



Data da publicação: 19/02/2026

Aos proprietários tabulares e titulares de direitos reais sobre o imóvel da matrícula nº 5.662 do CRI/Tatuí-SP; responsáveis pela implantação do núcleo urbano informal, e condôminos do Núcleo Urbano Recanto Vale do Sol – Bairro CONGONHAL; e respectivos confrontantes de direito e/ou de fato matrícula: 5.662.

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

O **MUNICÍPIO DE TATUÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.634.564.0001-87, com sede na Av. Domingos Bassi, nº 1.000, Jardim Junqueira, Tatuí – SP, vem a presença dos senhores **01) ANDRÉ IDRO**, brasileiro, e sua esposa **ORANDINA MARIA IDRO**; **02) JOSÉ SIMÕES DE ALMEIDA**, do comércio, RG 707890 e CPF 071.212.538-87 e sua esposa **JOANA BERTIN ALMEIDA**, do lar, RG 10.226.032, brasileiros, residentes nesta cidade de Tatuí, na rua Santa Cruz 644, Centro, CEP 18270-320; **03) HENRIQUE SIMÕES DE ALMEIDA**, químico, RG 10.491.430 e sua esposa **MARIA ELIZA LONGHI DE ALMEIDA**, professora, RG 3.388.341, brasileiros, portadores do CPF 071.208.188-72, casados sob o regime da comunhão de bens, antes da lei 6.515/77 residentes nesta cidade de Tatuí, na rua Coronel Palimércio de Rezende 100, Jardim São Paulo, CEP 18271-070; **04) ARMANDO SIMÕES DE ALMEIDA**, geólogo RG 3.410.745 e sua esposa **ANA CLEMENTINA VIEIRA DE ALMEIDA**, enfermeira padrão, RG 3.817.278, portadores do CPF 301.304.508-63, casados sob o regime da comunhão de bens, antes da lei 6.515/77, residentes na cidade do Rio de Janeiro, na rua Visconde de Pirajá 503, apartamento 502, Ipanema, CEP 22410-003; **05) ORLANDO SIMÕES DE ALMEIDA**, engenheiro mecânico, RG 8.620.044 e CPF 931.090 918-87, e sua esposa **MARIANA COELHO DA COSTA SIMÕES DE ALMEIDA**, brasileiros, casados sob o regime da comunhão de bens, antes da lei 6.515/77, residentes na cidade de São Paulo-SP, na rua Teixeira da Silva 621, apartamento 152, Edifício Spectal Place, Paraíso, CEP 04002-908; **EDISON APARECIDO MOME**, administrador de empresas, portador do RG.7.475.552-SSP/SP e CPF 682.294.538-53, e sua mulher **IZABEL DA SILVA MOME**, professora, portadora do RG 13.506.590-SSP/SP e CPF 169.355.498-41, ambos brasileiros, casados sob o regime da separação de bens, antes da lei 6.515/77, residentes e domiciliados na cidade de Osasco-SP, na rua Maria Madalena da Conceição Ribeiro 41, Cipava, CEP 06080-140, na **condição de proprietários tabulares e titulares de direitos reais sobre o imóvel da matrícula 5662 do CRI/Tatuí-SP; e respectivos confrontantes de direito e/ou de fato matrícula: 5662**, bem como seus cônjuges e terceiros eventualmente interessados da área correspondente ao **NÚCLEO URBANO RECANTO VALE DO SOL**, nos termos do artigo 31, § 1º da Lei Federal nº 13.465/17, **NOTIFICÁ-LOS** nos termos seguintes:

Ficam os senhores **NOTIFICADOS**, inclusive na pessoa de seus representantes legais, sobre a Regularização Fundiária de Interesse Específico (REURB-E) do referido núcleo urbano, consistente

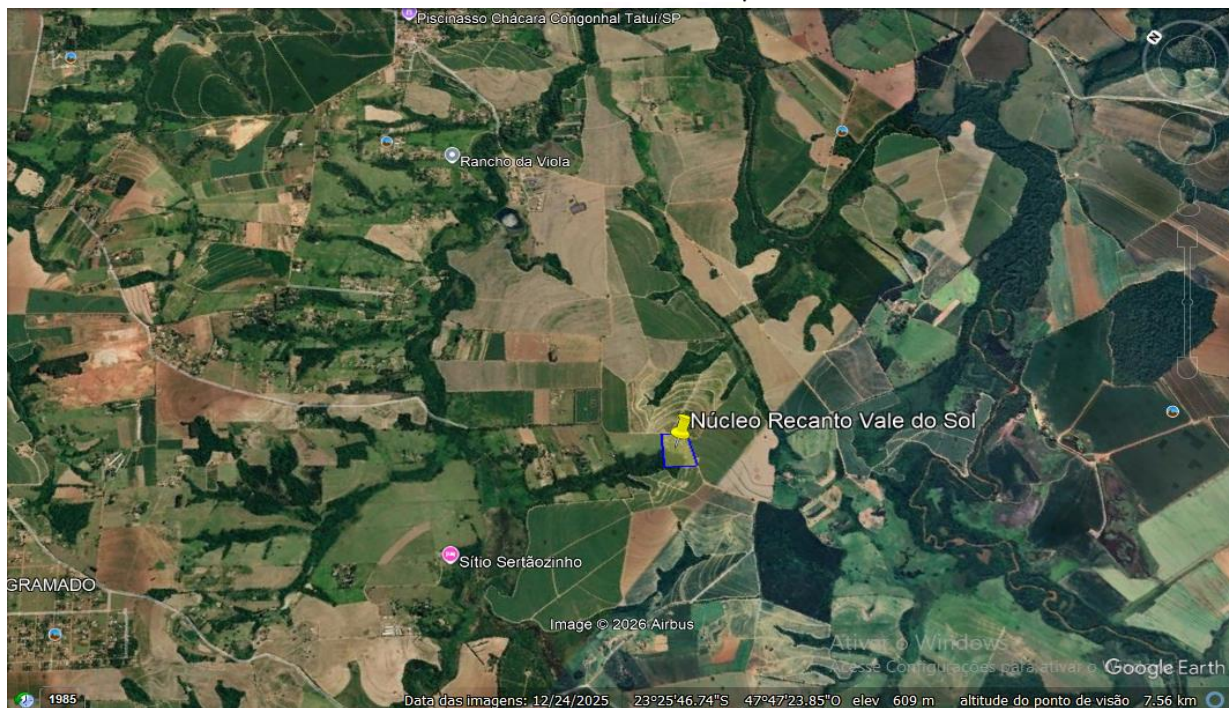


na gleba urbana localizada no bairro Congonhal, imóvel este objeto da **matrícula 5662**, neste Município de Tatuí-SP.

Referida regularização está sendo realizada nesta Prefeitura do Município de Tatuí-SP, e encontra-se em fase de aprovação de Projeto Urbanístico de Regularização Fundiária do núcleo nos autos do processo administrativo nº **2963/2024**.

A área ocupada pelo Núcleo **RECANTO VALE DO SOL** é descrita pelo seu **PERÍMETRO** conforme Memorial Descritivo Topográfico e por planta de Projeto Urbanístico arquivados nesta Municipalidade, com localização através do marco inicial nas coordenadas **N(Y)=7.405.622,413** e **E(X)=214.665,159**.





Desta forma, ficam os **proprietários tabulares e titulares de direitos reais sobre o imóvel da matrícula nº 5662 do CRI/Tatuí-SP**; responsáveis pela implantação do núcleo urbano informal, e **condôminos do Núcleo Urbano RECANTO VALE DO SOL – Bairro Congonhal**; e respectivos **confrontantes de direito e/ou de fato e demais interessados NOTIFICADOS** para, querendo, apresentar impugnação ao procedimento de instauração da Regularização Fundiária de Interesse Específico (REURB-E) no **prazo de 30 (trinta) dias**, contado da data de publicação desta notificação extrajudicial, nos termos do artigo 31 e parágrafos da Lei Federal 13.465/17.

Transcorrido o prazo acima assinalado, a ausência de manifestações por parte dos senhores confrontantes, proprietários, titulares de domínio, responsáveis pela implantação do núcleo urbano informal e terceiros eventualmente interessados será interpretada como concordância com a presente Regularização Fundiária de Interesse Específico, procedendo-se todas as medidas necessárias para a Regularização Fundiária do núcleo supramencionado.

Mostramo-nos solícitos a quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente.

Guilherme Costa de Camargo Barros
Assessor Especial – Secretaria de Planejamento e Gestão Pública.

Tatuí, 19 de fevereiro de 2026